



Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.132, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01 de 08/06/2007 e no Parecer nº 124/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.016584/2005-53, resolve

Art. 1º Credenciar em caráter especial a Integração Consultoria e Treinamento Ltda., com sede na Rua Manoel Guedes, nº 540, bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu exclusivamente neste endereço e na área de Administração, a partir da oferta do curso de MBA Executivo em Gestão de Recursos Humanos, pelo prazo de 3 (três) anos, em regime presencial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.133, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01 de 08/06/2007 e no Parecer nº 135/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.019290/2005-83 e 23000.019291/2005-28, Registros SAPIEnS nºs 20050011516 e 20050011518, resolve

Art. 1º Credenciar em caráter especial o Instituto de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação - IPESP, com sede no Setor de Indústrias e Abastecimento, SIA, Trecho 8 - Lotes nos 70/80, Brasília, Distrito Federal, para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu exclusivamente neste endereço e na área de Odontologia, a partir da oferta do Curso de Especialização em Implantodontia e do Curso de Especialização em Endodontia, pelo prazo de 3 (três) anos, em regime presencial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.134, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01 de 08/06/2007 e no Parecer nº 152/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.017574/2005-35, Registro SAPIEnS nº 20050010288, resolve

Art. 1º Credenciar em caráter especial o Instituto Paranaense de Pesquisa e Ensino em Odontologia, mantido pelo Instituto Paranaense de Pesquisa e Ensino em Odontologia Ltda., ambos situados na Rua José Loureiro, nº 347, 2º andar, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu exclusivamente neste endereço e na área de Odontologia, a partir da oferta do curso de Ortodontia e Ortopedia Facial, pelo prazo de 3 (três) anos, em regime presencial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.135, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, na Resolução nº 01 de 08/06/2007 e no Parecer nº 151/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.001546/2008-49, Registro SAPIEnS nº 20070006285, resolve

Art. 1º Credenciar em caráter especial o Instituto Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, mantido pela AMPERJ - Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ambos sediados em dois endereços: na Rua Rodrigo Silva, nº 26, 8º andar, Centro, e na Avenida Graça Aranha, nº 57, 2º andar, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu exclusivamente nestes endereços e na área de Direito, a partir da oferta do curso de Criminologia, pelo prazo de 3 (três) anos, em regime presencial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.136, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 141/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.011396/2006-10, Registro SAPIEnS nº 20060002937, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Porto das Águas, mantida pela Sociedade Educacional Porto das Águas Ltda, a ser instalada na Rodovia SC 412, km 2, nº 1.499, bairro Perequê, ambas no município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.137, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 148/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.006029/2007-85, Registro SAPIEnS nº 20070000305, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Pitágoras de Divinópolis, mantida pelo São Francisco de Assis - Instituto de Educação Ltda., a ser instalada na Rua Minas Gerais, nº 593, Centro, ambos na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.138, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 147/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.011901/2006-26, Registro SAPIEnS nº 20060003574, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve

Art. 1º Credenciar a Faculdade Pitágoras de Guarapari, mantida pelo Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., sediada no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, a ser instalada na Rua José Capistrano Nobre, nº 95, bairro Muquiçaba, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.139, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 73, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/CO-REG nº 423/2008, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004191/2003-35, Registro SAPIEnS nº 20031002500, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 2.814, de 06 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 10 subsequente, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 2º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Física, bacharelado, habilitação em Física Médica, ministrado pelo Centro Universitário Franciscano, com sede na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, mantido pela Sociedade Caritativa e Literária São Francisco de Assis - Zona Norte, com sede na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.140, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 138/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000122/2008-57, resolve

Art. 1º Renovar o reconhecimento dos cursos de Mestrado e Doutorado, relacionados na planilha anexa ao Parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico - CTC da CAPES, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.141, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 1, de 03 de abril de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 150/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000042/2008-00, resolve

Art. 1º Reconhecer os 6 (seis) cursos de Mestrado e 6 (seis) de Doutorado, relacionados na planilha anexa ao Parecer, aprovados com conceitos entre "3" e "5" pelo Conselho Técnico-Científico - CTC, nas reuniões realizadas em 21 e 22 de novembro de 2006 (9ª Reunião) e em 23, 24 e 25 de julho de 2007 (97ª Reunião), com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 10 de setembro de 2008

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 138/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à renovação do reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente parecer, aprovados pelo Conselho Técnico e Científico - CTC da CAPES, conforme consta do Processo nº 23001.000122/2008-57.

174	MULTIDISCIPLINAR	SUDESTE	MG	UNA	CENTRO UNIVERSITARIO UNA	32037015002P7	GESTÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO LOCAL	MP	3	P
175	MULTIDISCIPLINAR	SUDESTE	SP	UNICAMP	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	33003017086P8	DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E CULTURAL (Início em 2008)	ME	4	E
176	MULTIDISCIPLINAR	SUDESTE	SP	UNICSUL	UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL	33078017005P2	CIÊNCIAS DA SAÚDE	ME	3	P
177	MULTIDISCIPLINAR	SUDESTE	SP	IBSP	INSTITUTO BIOLÓGICO	33141010001P4	SANIDADE, SEGURANÇA ALIMENTAR E AMBIENTAL NO AGRONEGÓCIO	ME	4	E
178	MULTIDISCIPLINAR	SUL	RS	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	42002010033P4	PATRIMÔNIO CULTURAL	MP	3	F
179	MULTIDISCIPLINAR	SUL	RS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	42003016027P7	MEMÓRIA SOCIAL E PATRIMÔNIO CULTURAL	ME	3	F
180	MULTIDISCIPLINAR	SUL	RS	UNIFRA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FRANCISCANO	42039010002P8	NANOCIÊNCIAS	ME	3	P
181	MULTIDISCIPLINAR	CENTRO-OESTE	DF	UNB	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	53001010069P3	REGULAÇÃO E GESTÃO DE NEGÓCIOS	MP	3	F
182	ODONTOLOGIA	NORDESTE	MA	UNICEUMA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO	20009011001P4	ODONTOLOGIA	ME	3	P
183	ODONTOLOGIA	SUDESTE	ES	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	30001013026P4	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	MP	3	F
184	ODONTOLOGIA	SUDESTE	MG	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	32005016018P2	CLÍNICA ODONTOLÓGICA	ME	3	F
185	ODONTOLOGIA	SUDESTE	SP	UNITAU	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	33021015001P3	ODONTOLOGIA	DO	4	M
186	ODONTOLOGIA	SUDESTE	SP	USC	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	33067015003P1	BIOLOGIA ORAL	DO	4	P
187	ODONTOLOGIA	SUL	SC	UFSC	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	410010100063P1	IMPLANTODONTIA	MP	4	F
188	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	NORTE	PA	UNAMA	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	15004015004P7	DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE URBANO	ME	3	P
189	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	NORTE	TO	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	16003012004P3	DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AGRONEGÓCIO	ME	3	F
190	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	NORDESTE	BA	UCSAL	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SALVADOR	28003012005P3	PLANEJAMENTO AMBIENTAL	MP	3	P
191	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	SUL	SC	UDESC	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	41002016016P6	PLANEJAMENTO TERRITORIAL E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-AMBIENTAL	MP	3	E
192	PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL / DEMOGRAFIA	CENTRO-OESTE	GO	ALFA	FACULDADE ALVES FARIA	52016013001P7	DESENVOLVIMENTO REGIONAL	MP	3	P
193	PSICOLOGIA	NORDESTE	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010044P0	PSICOLOGIA	DO	4	F
194	PSICOLOGIA	SUDESTE	ES	UFES	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	30001013028P7	PSICOLOGIA INSTITUCIONAL	ME	3	F
195	PSICOLOGIA	SUDESTE	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016027P2	PSICANÁLISE	DO	4	E
196	PSICOLOGIA	SUL	PR	UEM	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	40004015028P4	PSICOLOGIA	ME	3	E
197	PSICOLOGIA	CENTRO-OESTE	GO	UCGO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	52002012001P0	PSICOLOGIA	DO	4	P
198	QUÍMICA	NORDESTE	PE	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	25003011020P4	QUÍMICA	ME	3	F
199	QUÍMICA	SUL	RS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	42003016028P3	QUÍMICA	ME	3	F
200	QUÍMICA	SUL	RS	FURG	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	42004012016P1	QUÍMICA TECNOLÓGICA E AMBIENTAL	ME	3	F
201	SAÚDE COLETIVA	NORDESTE	PE	FESP/UEPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	25004018007P4	VIGILÂNCIA SOBRE SAÚDE	MP	3	E
202	SAÚDE COLETIVA	NORDESTE	BA	UFBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	28001010060P5	SAÚDE, AMBIENTE E TRABALHO	ME	3	F
203	SAÚDE COLETIVA	SUDESTE	RJ	UERJ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	31004016042P1	SAÚDE COLETIVA	MP	5	E
204	SAÚDE COLETIVA	SUDESTE	RJ	FIOCRUZ	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	31010016018P0	SAÚDE PÚBLICA E MEIO AMBIENTE	MP	4	F
205	SAÚDE COLETIVA	SUDESTE	MG	UFJF	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	32005016021P3	SAÚDE COLETIVA	ME	3	F
206	SAÚDE COLETIVA	SUDESTE	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010196P1	VIGILÂNCIA EM SAÚDE PÚBLICA	MP	4	E
207	SAÚDE COLETIVA	SUDESTE	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010199P0	NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA	ME	5	E
208	SAÚDE COLETIVA	SUDESTE	SP	USP	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	33002010199P0	NUTRIÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA	DO	5	E
209	SAÚDE COLETIVA	SUL	RS	UFRGS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	42001013094P3	EPIDEMIOLOGIA	MP	4	F
210	SAÚDE COLETIVA	SUL	RS	UFPEL	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	42003016029P0	SAÚDE PÚBLICA BASEADA EM EVIDÊNCIA	MP	4	F
211	SERVIÇO SOCIAL	NORTE	AM	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	12001015027P0	SERVIÇO SOCIAL	ME	3	F
212	SERVIÇO SOCIAL	CENTRO-OESTE	GO	UCGO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	52002012011P5	SERVIÇO SOCIAL	ME	3	P
213	SOCIOLOGIA	NORTE	AM	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	12001015024P0	SOCIOLOGIA	ME	3	F
214	SOCIOLOGIA	NORDESTE	PB	UFPG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	24009016019P1	CIÊNCIAS SOCIAIS	ME	4	F
215	SOCIOLOGIA	NORDESTE	PB	UFPG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	24009016019P1	CIÊNCIAS SOCIAIS	DO	4	F
216	SOCIOLOGIA	SUDESTE	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010033P6	SOCIOLOGIA	DO	4	F
217	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	NORTE	AM	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	12001015025P7	CIÊNCIAS PESQUEIRAS NOS TRÓPICOS	ME	4	F
218	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	NORTE	AM	UFAM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	12001015025P7	CIÊNCIAS PESQUEIRAS NOS TRÓPICOS	DO	4	F
219	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	NORDESTE	CE	UFC	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	22001018020P3	ENGENHARIA DE PESCA	DO	4	F
220	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	SUDESTE	MG	UFMG	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	32001010029P9	ZOOTECNIA	DO	5	F
221	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	SUL	PR	UNIOESTE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	40015017009P8	ZOOTECNIA	ME	3	E
222	ZOOTECNIA / RECURSOS PESQUEIROS	CENTRO-OESTE	GO	UCGO	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	52002012012P1	TECNOLOGIA EM AQUICULTURA CONTINENTAL	MP	3	P

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 150/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos 6 (seis) cursos de Mestrado e 6 (seis) de Doutorado, relacionados na planilha anexa ao presente parecer, aprovados com conceitos entre "3" e "5" pelo Conselho Técnico-Científico - CTC, nas reuniões realizadas em 21 e 22 de novembro de 2006 (94ª Reunião) e em 23, 24 e 25 de julho de 2007 (97ª Reunião), bem como à alteração solicitada pela Universidade Estadual de Ponta Grossa à CAPES para o reconhecimento da Associação Ampla entre a UEPG e UNICENTRO para a oferta regular do Programa de Pós-Graduação em Biologia Evolutiva, em nível de mestrado, conforme consta do Processo nº 23001.000042/2008-00.

ANEXO

94ª Reunião do CTC
CURSOS NOVOS
21 a 22 de novembro de 2006

Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Programa	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Exatas e da Terra	Geociências	Clima e Ambiente	DO	4	INPA	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	AM	NORTE
2	Ciências Biológicas	Ciências Biológicas I	Ciências Biológicas (*)	ME	3	UEPG UNICENTRO	Universidade Estadual de Ponta Grossa Universidade Estadual do Centro-Oeste	PR	SUL
3	Ciências Biológicas	Ecologia e Meio Ambiente	Ecologia de Biomas Tropicais (**)	ME	3	UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	MG	SUDESTE

(*) Curso em Associação (Obs: onde constou da Portaria Nº 612, de 22 de junho de 2007 - Parecer nº 115/2007 - Processo nº 23001.000004/2007-68 - DOU de 25 de junho de 2007 - páginas 24 e 25 - Ciências Biológicas da UEPG, deverá constar Ciências Biológicas da UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa e Universidade Estadual do Centro-Oeste-UNICENTRO).

(**) onde constou da Portaria Nº 1.140 de 28 de novembro de 2007 - Parecer 214/2007 - Processo nº 23001.000116/2007-19 - DOU de 29 de novembro de 2007 - Página 35 - Biologia Evolutiva de Biomas Tropicais da Universidade Federal de Ouro Preto-UFOP, deverá constar Ecologia de Biomas Tropicais da UFOP, conforme correspondência do Prof. Dr. Tanus Jorge Nagem - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP.

97ª Reunião do CTC
CURSOS NOVOS
23 a 25 de julho de 2007

Seq.	Grande Área	Área de Avaliação	Nome do Programa	Nível	Nota	Sigla	Nome IES	UF	Região
1	Ciências Exatas e da Terra	Astronomia/Física	Astrofísica e Física Computacional	ME	3	UNICSUL	Universidade Cruzeiro do Sul	SP	SUDESTE
2	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia	DO	4	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	MG	SUDESTE
3	Ciências Humanas	Psicologia	Psicologia	DO	4	UNESP/ASS	Universidade Est.Paulista Júlio de Mesquita Filho/Assis	SP	SUDESTE
4	Engenharias	Engenharias III	Engenharia Mecânica e Tecnologia de Materiais	ME	3	CEFET/RJ	Centro Federal de Educação Tecn. Celso Suckow da Fonseca	RJ	SUDESTE
5	Multidisciplinar/Ensino de Ciências e Matemática	Ensino de Ciências e Matemática	Ensino em Ciências da Saúde e do Meio Ambiente	MP	3	UniFOA	Centro Universitário de Volta Redonda	RJ	SUDESTE



6	Multidisciplinar/Ensino de Ciências e Matemática	Ensino de Ciências e Matemática	Educação Matemática	MP	3	USS	Universidade Severino Sombra	RJ	SUDESTE
7	Multidisciplinar/Ensino de Ciências e Matemática	Multidisciplinar	ENERGIA (***)	DO	4	UFABC	Universidade Federal do ABC	SP	SUDESTE
8	Multidisciplinar/Ensino de Ciências e Matemática	Multidisciplinar	Física Ambiental	DO	4	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso	MT	CENTRO-OESTE
9	Multidisciplinar/Ensino de Ciências e Matemática	Multidisciplinar	Nanociências e Materiais Avançados (***)	DO	5	UFABC	Universidade Federal do ABC	SP	SUDESTE

(***) O Mestrado em Energia e o Mestrado em Nanociências e Materiais Avançados da UFABC, foram reconhecidos pela Portaria Nº 87, de 17 de janeiro de 2008 - Parecer nº 277/2007 - Processo nº 23001.000156/2007-61 - DOU 18 de janeiro de 2008 - páginas 30 a 33.

ME - Mestrado Acadêmico

DO - Doutorado

MP - Mestrado Profissional

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 125/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Educacionais, mantida pelo IEB - Instituto Educacional da Bahia Ltda., com sede na cidade de Valença, no Estado da Bahia, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância com abrangência de atuação em sua sede, localizada na Rua Maria Consuelo, nº 123, bairro Graça, na cidade de Valença, no Estado da Bahia, e nos seguintes pólos de apoio presencial: Ipiáú - Av. João Durval Carneiro, nº 3, bairro Santana, Ipiáú/BA; Itagiba - Rua Porto Seguro, s/nº, Centro, Itagiba/BA; Mutuípe - Rua Aureliano Oliveira, nº 600, Centro, Mutuípe/BA; e Muritiba - Rua Alto Andrade de Souza, nº 910, Centro, Muritiba/BA, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta dos Processos nºs 23000.017500/2005-07 e 23000.012055/2007-42, Registro SAPIEnS nº 20050010196.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 149/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Termomecânica, estabelecida à Estrada dos Alvarengas, nº 4.001, bairro de Alvarenga, município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Salvador Arena, com sede no mesmo município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no art. 59 do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.012803/2005-25, Registro SAPIEnS nº 20050006897.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 124/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento especial da Integração Consultoria e Treinamento Ltda., situada na Rua Manoel Guedes, nº 540, bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para a oferta de cursos em nível de pós-graduação lato sensu, exclusivamente neste endereço e na área de Administração, a partir da oferta do curso de MBA Executivo em Gestão de Recursos Humanos, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme consta do Processo nº 23000.016584/2005-53.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 135/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento especial do Instituto de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação - IPESP, com sede no Setor de Indústrias e Abastecimento, SIA, Trecho 8 - Lotes nos 70/80, Brasília, Distrito Federal, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, pelo prazo de 3 (três) anos, em regime presencial, exclusivamente no endereço citado e na área de Odontologia, a partir da oferta do Curso de Especialização em Implantodontia e do Curso de Especialização em Endodontia, conforme consta dos Processos nºs 23000.019290/2005-83 e 23000.019291/2005-28, Registros SAPIEnS nºs 20050011516 e 20050011518.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 152/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento especial do Instituto Paranaense de Pesquisa e Ensino em Odontologia, mantido pelo Instituto Paranaense de Pesquisa e Ensino em Odontologia Ltda., ambos situados na Rua José Loureiro, nº 347, 2º andar, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, exclusivamente no endereço supracitado e na área de Odontologia, a partir da oferta do curso de Ortodontia e Ortopedia Facial, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme consta do Processo nº 23000.017574/2005-35, Registro SAPIEnS nº 20050010288.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 151/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento especial do Instituto Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, mantido pela AMPERJ - Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, ambos sediados em dois endereços: na Rua Rodrigo Silva, nº 26, 8º andar, Centro, e na Avenida Graça Aranha, nº 57, 2º andar, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para ministrar cursos de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, exclusivamente nos endereços supracitados e na área de Direito, a partir da oferta do curso de Criminologia, em regime presencial, pelo prazo de 3 (três) anos, conforme consta do Processo nº 23000.001546/2008-49, Registro SAPIEnS nº 20070006285.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 141/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Porto das Águas, a ser instalada na Rodovia SC 412, km 2, nº 1.499, bairro Perequê, no município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Porto das Águas Ltda., com sede no mesmo endereço acima mencionado, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do referido Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.011396/2006-10, Registro SAPIEnS nº 20060002937.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 148/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Divinópolis, a ser instalada na Rua Minas Gerais, nº 593, Centro, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, mantida pelo São Francisco de Assis - Instituto de Educação Ltda., sediado no município de Divinópolis, no Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.006029/2007-85, Registro SAPIEnS nº 20070000305.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 147/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Guarapari, a ser instalada na Rua José Capistrano Nobre, nº 95, bairro Muquiçaba, na cidade de Guarapari, Estado do Espírito Santo, mantida pelo Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., sediada no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta do Processo nº 23000.011901/2006-26, Registro SAPIEnS nº 20060003574.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 145/2008, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação de estudos realizados por SÔNIA MARIA LIMA DE MATOS, realizados no período de 2003 a 2007, no Curso de Pedagogia com habilitação no Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Gestão Educacional, Faculdade de Porto Velho - FIP, localizada na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, conforme consta do Processo nº 23001.000097/2008-10.

FERNANDO HADDAD

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 421, de 4 de maio de 2007, publicada no DOU de 7 de maio de 2007, Seção 1, Página 11, onde se lê: "Código da vaga 9687594" leia-se: "Código da vaga 0230045".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 519, DE 2 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria nº 425, de 18.03.2008, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP-40 (quarenta) horas semanais nas Áreas de Prática e Pesquisa Educativa e Metodologia do Trabalho Científico e da Pesquisa em Educação; Educação e Novas Tecnologias da Comunicação e Informação; Teoria de Currículo e Sociedade e Avaliação da Aprendizagem; Didática; Prática de Ensino de História, do Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino - DMTE/ CCE, habilitando para Área de Prática e Pesquisa Educativa e Metodologia do Trabalho Científico e da Pesquisa em Educação: HILDA MARIA MARTINS BANDEIRA (candidata única aprovada); Área de Educação e Novas Tecnologias da Comunicação e Informação: não houve candidatos; Área de Teoria de Currículo e Sociedade e Avaliação da Aprendizagem: LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS SOARES (candidata única classificada); Área de Didática: JOSÉ RIBAMAR DE

BRITO SOUSA (candidato único aprovado); Área de Prática de Ensino de História: DEMÉTRIO GOMES GALVÃO e JURANDIR GONÇALVES LIMA; primeiro e segundo colocados, respectivamente, classificando para contratação os dois primeiros habilitados. (considerando O Edital nº. 05/2008/ CCHL, publicado DOU 25/07/2008; o Processo nº. 23111.010537/08-11 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

PORTARIA Nº 577, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria nº 425, de 18.03.2008, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, Área de Direito, do Campus Ministro Reis Veloso, Parnaíba, habilitando os candidatos: ZULMIRA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA, JÚLIO CÉSAR NOGUEIRA, LUIZA MÁRCIA CARVALHO DOS REIS, PABLO ROMERO DE SOUSA ALENCAR, BRUNO CARVALHO NEVES, MARIA DE JESUS RODRIGUES MELLO, ROSEANA MONTEIRO SOUZA, DENISE REGO CHAVES MAZULO, primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto, sétimo, oitavo colocados, respectivamente, classificando os 04 (quatro) primeiros para contratação. (considerando Processo: nº. 23111.010331/08-45; Edital nº. 09/2008/CMRV, publicado no DOU de 17/07/2008; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

PORTARIA Nº 580, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria nº 425, de 18.03.2008, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial - TP -20 (vinte) horas semanais, na área de Mecânica dos Solos e Obras de Terra, do CT - Centro de Tecnologia, habilitando GLAUBER MAZZA MORAIS, candidato único, classificando-o para contratação. (considerando o Edital nº. 05/2008/ CT, publicado DOU 25/08/2008; o Processo nº. 23111.012484/08-27 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PORTARIA Nº 109, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

O Secretário de Educação a Distância, usando da competência que lhe foi outorgada pelo Decreto nº. 5.773, de 09 de maio de 2006, alterado pelo Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e considerando o Parecer nº 145/2008 CGR/DRESEAD/SEED/MEC, resolve:

Art. 1º. Autorizar o funcionamento do Programa Especial de Formação Pedagógica, na modalidade a distância, processo nº 23000.017507/2005-11 (Registro SAPIEnS 20050010203), com 50 vagas semestrais por pólo de apoio presencial, a ser ofertado pela Faculdade de Ciências Educacionais, localizada na Rua Maria Consuelo, nº 123, Bairro Graça, cidade de Valença, no Estado da Bahia, CEP: 45400-000, mantida pelo Instituto Educacional da Bahia, na sede da Instituição, localizada no endereço supramencionado, e nos seguintes pólos de apoio presencial: Ipiáú, localizado na avenida João Durval Carneiro, nº 03, Bairro Santana, município de Ipiáú, no Estado da Bahia, CEP: 45570-000; Itagiba, localizado na Rua Porto Seguro, nº 2482, Bairro Centro, município de Itagiba, Estado da Bahia, CEP: 45585-000; Mutuípe, localizado na Rua Aureliano Oliveira, nº 600, Bairro Centro, município de Mutuípe, Estado da Bahia, CEP: 45480-000 e Muritiba, localizado na Rua Professora Alta Andrade, s/nº, Bairro Castro, município de Muritiba, Estado da Bahia, CEP: 44340-000.